

LEI COMPLEMENTAR N. 376, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão anual de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no [art. 38 da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014](#) e ao [inciso X, do art. 37, da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo não incidirá sobre a Gratificação por Encargo de Curso, prevista na [Lei Complementar Estadual n. 202, de 23 de janeiro de 2013](#) e regulamentada pela [Resolução TJRR/TP n. 39, de 20 de julho de 2016](#).

Art. 2º Os [Anexos A, B, C e D da Lei Complementar n. 227, de 2014](#), passam a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram os Anexos A a D desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de maio de 2026.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima-Interino

Íntegra do original publicado no DOE, [edição 5169](#), 21.5.2026, pp. 11-12.

ANEXO A CARGOS EFETIVOS

Código	Cargo	Categoria em Extinção			Categoria Geral		
		Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

TJ/NS	Analista Judiciário	141	11.654,54	1.643.290,14	64	11.654,54	745.890,56
TJ/NM	Técnico Judiciário	491	6.424,64	3.154.498,24	66	6.424,64	424.026,24
TJ/NF	Auxiliar Judiciário	30	3.679,51	110.385,30	-	-	-
Total	-	662	-	4.908.173,68	130	-	1.169.916,80

ANEXO B PROGRESSÃO FUNCIONAL

NÍVEL	VENCIMENTO				
	Categoria em Extinção			Categoria Geral	
	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM	Cód. TJ/NF	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM
I	11.654,54	6.424,64	3.679,51	11.654,54	6.424,64
II	12.819,99	7.067,10	4.047,46	12.237,26	6.745,87
III	14.101,98	7.773,81	4.452,20	12.849,12	7.083,16
IV	15.512,17	8.551,19	4.897,42	13.491,57	7.437,31
V	17.063,38	9.406,30	5.387,16	14.166,14	7.809,17
VI	18.769,71	10.346,93	5.925,87	14.874,44	8.199,62
VII	20.646,68	11.381,62	6.518,45	15.618,16	8.609,60
VIII	22.711,34	12.519,78	7.170,29	16.399,06	9.040,08
IX	24.982,47	13.771,75	7.887,31	17.219,01	9.492,08
X	27.480,71	15.148,92	8.676,04	18.079,96	9.966,68
XI	30.228,78	16.663,81	9.543,64	18.983,95	10.465,01
XII	33.251,65	18.330,19	10.498,00	19.933,14	10.988,26
XIII	36.576,81	20.163,20	11.547,80	20.929,79	11.537,67
XIV	40.234,49	22.179,52	12.702,58	21.976,27	12.114,55
XV	44.257,93	24.397,47	13.972,83	23.075,08	12.720,27

ANEXO C CARGOS EM COMISSÃO

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/DCA-1	1	30.363,41	30.363,41
TJ/DCA-2	9	26.989,70	242.907,30
TJ/DCA-6	118	13.597,01	1.604.447,18
TJ/DCA-7	14	12.819,99	179.479,86



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

TJ/DCA-9	22	12.043,02	264.946,44
TJ/DCA-10	11	12.043,02	132.473,22
TJ/DCA-11	13	12.043,02	156.559,26
TJ/DCA-13	42	8.546,64	358.958,88
TJ/DCA-14	85	6.837,30	581.170,50
TJ/DCA-15	41	5.827,26	238.917,66
TJ/DCA-16	19	5.827,26	110.717,94
TJ/DCA-19	94	5.050,23	474.721,62
Total	469	-	4.375.663,27

ANEXO D
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/FC-1	46	11.868,23	545.938,58
TJ/FC-2	16	10.100,58	161.609,28
TJ/FC-3	33	8.332,99	274.988,67
TJ/FC-4	65	5.988,48	389.251,20
TJ/FC-5	43	5.132,98	220.718,14
TJ/FC-6	54	2.566,46	138.588,84
TJ/FC-7	10	1.283,21	12.832,10
Total	267	-	1.743.926,81